



RESOLUÇÃO Nº 2086/2025 - CONSU, de 24 de outubro de 2025.

**APROVA OS PROCEDIMENTOS PARA A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS EMPRESAS
JUNIORES – EJ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do **NUP 31032.007133/2024-49** e a aprovação do Conselho Universitário – Consu, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária e suas diretrizes;

CONSIDERANDO a Lei 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, orientando a inserção no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior preferencialmente como atividade de extensão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução que estabelece, na Uece, os procedimentos pedagógicos e administrativos para a inserção curricular das ações de extensão universitária nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1503/2019 – Consu, de 19 de agosto de 2019, que regulamenta as normas de planejamento e acompanhamento das atividades docentes na Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para institucionalização das Empresas Juniores – EJ na Universidade Estadual do Ceará – Uece, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 24 de outubro de 2025.

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece



ANEXO I

RES. Nº. 2086/2025 – CONSU, de 24/10/2025

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 1º. São consideradas empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos desta Universidade, que atendam ao disposto na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 2º. A empresa júnior desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no seu estatuto.

Parágrafo único. A empresa júnior deve desenvolver atividades respeitando os princípios da interdisciplinaridade e da interprofissionalidade.

Art. 3º. São objetivos das empresas juniores na Uece:

- I. Apoiar a criação de ambientes favoráveis às vivências nos contextos de empreendedorismo por meio de projetos e serviços na área de atuação dos cursos de graduação ao(s) qual(is) a empresa júnior estiver vinculada.
- II. Proporcionar uma formação acadêmica ampla, ética, social e ambientalmente responsável, respeitando os princípios da interdisciplinaridade e interprofissionalidade.
- III. Contribuir com a qualificação acadêmica científica dos empreendedores juniores orientando-os para as condições adequadas de trabalho.
- IV. Promover e realizar projetos e serviços na perspectiva da sustentabilidade do desenvolvimento.
- V. Difundir o conhecimento por meio do intercâmbio entre empresas juniores na Uece e empresas de outras IES nacionais e internacionais.
- VI. Desenvolver ações extensionistas de forma a beneficiar e transformar as realidades dos empresários juniores e das comunidades.

Art. 4º. Compete às empresas juniores, além de outras atribuições e obrigações estabelecidas nesta Resolução e em outras normas aplicáveis:

- I. Zelar pela imagem da Uece, em qualquer atividade em que estiverem envolvidas;



- II. Promover a seleção, a capacitação e o aperfeiçoamento de seu pessoal, nas respectivas áreas de atuação, com base no seu estatuto;
- III. Responder e responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originadas a partir da execução das atividades relacionadas com o objetivo descrito no seu respectivo estatuto;
- IV. Fomentar a inovação e o empreendedorismo na Uece, buscando, quando necessário, parceria com o Agência de Inovação Tecnológica (Agin) da Universidade;
- V. Manter escrituração contábil atualizada;
- VI. Manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

Art. 5º. Das atribuições do Tutor ou Supervisor Docente:

Compete ao tutor ou supervisor docente:

- I. Orientar a EJ quanto à adequação de seus projetos às políticas institucionais de extensão e às legislações vigentes.
- II. Apoiar a elaboração e a execução de projetos, planos de trabalho e portfólios de produtos e serviços, zelando por sua pertinência acadêmica, ética e social.
- III. Acompanhar a tramitação da ação de extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), garantindo sua regularidade institucional.
- IV. Prestar assessoria técnico-pedagógica às atividades da EJ, quando solicitado por seus membros.
- V. Apoiar o fortalecimento da formação acadêmica dos estudantes, incentivando práticas de inovação, empreendedorismo e responsabilidade social.
- VI. Comunicar à coordenação de curso e à Proex eventuais irregularidades ou descumprimentos desta Resolução.
- VII. Apresentar relatório anual de tutoria à Proex e à Direção de Centro ou Faculdade, para fins de renovação de sua designação.

Art. 6º. À EJ é vedada:

- I. Exercer qualquer forma de vinculação partidária, bem como de propagação de ideologia ou pensamento político-partidário e religioso e de pensamentos que tenham caráter discriminatório ou ofensivo em razão de origem, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual ou de consciência.
- II. Remunerar integrantes, sejam estudantes, sejam docentes ou técnico-administrativos por meio da captação de recursos e de projetos realizados.
- III. Gerar receita para a unidade acadêmica de vinculação da empresa júnior, uma vez que a renda obtida com os projetos e os serviços prestados deve ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.



- IV. Utilizar a marca Uece na constituição da razão social da empresa júnior.
- V. Fazer locação ou qualquer outro tipo de disposição, a título oneroso ou gratuito, da totalidade ou de parte dos recursos cedidos pela Uece, como espaço e materiais, a qualquer tipo de pessoa, física, jurídica ou a ente despersonalizado.
- VI. Assumir qualquer tipo de obrigação em nome da Uece, responsabilizando-a, direta ou indiretamente, por quaisquer obrigações que tenha a EJ contraído.

Art. 7º. A EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculam.
- II. Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes da Uece.

Art. 8º. Poderão ingressar na empresa júnior os estudantes regularmente matriculados a partir do primeiro semestre de seus respectivos cursos de graduação.

§1º. O desligamento do estudante da EJ dar-se-á automaticamente nas hipóteses de conclusão da graduação, trancamento, cancelamento de matrícula ou desligamento da Uece.

§2º. Caberá à EJ informar formalmente à Proex e à coordenação de curso a atualização de seu quadro de membros sempre que houver ingresso ou desligamento de integrante.

§3º. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à EJ exercerão trabalho voluntário, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 13.267 e do Art. 2º Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO II **DA CRIAÇÃO, DOS BENS E DA EXTINÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 9º. O reconhecimento de empresa júnior por parte da Uece dar-se-á conforme as seguintes etapas de tramitação:

- a) Encaminhamento da proposta à Proex pelo docente proponente, em forma de processo, via Sistema, anexando os seguintes documentos:
 - I. Estatuto social da EJ;
 - II. Projeto/plano acadêmico;
 - III. Documento que comprove a anuência do coordenador do curso ao qual a EJ está vinculada e do professor tutor.



- b)** Encaminhamento, pela Proex, após verificação da documentação apresentada, a parecerista *ad hoc* para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar análise e parecer.
- c)** Encaminhamento do processo, pela Proex, caso parecer favorável, para as Coordenação(ões) do Curso de Graduação, unidade(s) de vinculação da EJ, para apreciação e aprovação do(s) Colegiado(s).
- d)** Encaminhamento do processo, pela(s) Coordenação(ões) de Curso, ao(s) Conselho(s) de Centro ou Faculdade, unidade(s) de lotação da EJ, para apreciação e aprovação do Conselho de Centro ou Faculdade.
- e)** Encaminhamento do processo, se aprovado, pelo(s) Conselho(s) de Centro ou Faculdade ao Conselho Universitário (Consu).

Art.10. São informações obrigatórias que devem constar no projeto/plano acadêmico apresentado:

- I.** Objetivos e justificativas para criação da EJ.
- II.** Portfólio dos produtos e/ ou serviços a serem ofertados, com a descrição metodológica adotada para avaliação de cada um.
- III.** Suporte institucional, técnico e material necessários ao início das atividades da EJ.
- IV.** Relação com identificação de cada membro da empresa júnior, constando a função a ser exercida, a carga horária respectiva, o nome completo, a matrícula na instituição, o número de telefone para contato e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- V.** Termos de adesão, devidamente assinados pelos estudantes como prestadores de serviço voluntário. Deve constar o objeto e as condições de exercício do serviço voluntário, conforme disposto no art. 2º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- VI.** Carga horária de dedicação do professor orientador (tutor) da EJ.
- VII.** Autorização de Uso do Bem Público emitida pela Reitoria da Uece, conforme modelo institucional, especificando a finalidade, local, período de uso e responsabilidades da empresa júnior, conforme anexo II.

Parágrafo único. Sempre que houver inclusão ou exclusão de membros da empresa júnior, ela deverá protocolar, junto à Proex, termo atualizado de composição dos integrantes, acompanhado dos respectivos documentos exigidos neste artigo.

Art. 11. Em caso de aprovação pelo conselho superior, os proponentes deverão providenciar a inscrição do estatuto da empresa júnior como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para finalizar o processo de reconhecimento.

Art. 12. São bens e patrimônios da EJ:



- I. Doações de membros associados ou de terceiros membros da sociedade civil e/ou acadêmica;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados ou produtos vendidos;
- III. Verbas provenientes de convênios públicos e ou privados;
- IV. Subvenções e legados aceitos pela EJ; bens móveis, inclusive os semimóveis, e imóveis de propriedade da EJ;
- V. Direitos relativos à propriedade intelectual.

Parágrafo único. Sobre a fixação e execução de valores e emolumentos a serem praticados, devem ser consideradas as resoluções vigentes na Uece.

Art. 13. A extinção de uma EJ deve considerar:

- I. Cláusula específica do estatuto da EJ que define a condição para dissolução;
- II. Código Civil e demais legislações vigentes que tratam da dissolução de empresas juniores.

Art. 14. Podem requerer a extinção da EJ:

- I. Seus representantes legais, por requerimento da EJ;
- II. A Uece, por seu representante legal, com interveniência da Proex e da unidade acadêmica à qual está vinculada à EJ, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas em qualquer parte desta Resolução ou que configurem ilegalidade que impeça o desenvolvimento das atividades e dos serviços e/ou produtos ofertados.

Parágrafo único. Neste segundo caso, a EJ terá prazo 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificada sobre processo de extinção, para recorrer. Durante esse período, o patrimônio da EJ deve ser preservado, não podendo haver, nesse interstício, a redistribuição para outras ações de apoio às empresas juniores

Art. 15. No caso de extinção da EJ, o patrimônio, inclusive recursos pecuniários, deverá ser revertido à Uece, primordialmente em benefício de outras empresas juniores da Uece, mediante processo gerido pela Proex e pela direção da unidade acadêmica.

Art. 16. A Uece não responde por dívidas, débitos fiscais ou trabalhistas contraídos por qualquer empresa júnior desta Universidade, devendo estes serem quitados antes do fechamento da EJ.

Art. 17. Nas situações em que ficar configurada a existência de irregularidade praticada pelos dirigentes das EJs, determinar-se-á a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades, observadas as legislações em vigor, ficando os envolvidos sujeitos, ainda, às sanções cíveis e penais previstas na legislação brasileira.



Art. 18. Caberá à EJ o ressarcimento integral dos custos de reparação de danos eventualmente causados por seus membros ou por terceiros aos espaços, aos equipamentos e às instalações de uso compartilhado, conforme disposto na Autorização de Uso de Bem Público.

Art. 19. As atividades das empresas juniores serão inseridas na IES como atividade de extensão e deverão ser registradas na Proex em uma das modalidades reconhecidas pela política nacional de extensão para fins de certificação, conforme trâmites específicos destacados nas resoluções vigentes.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES, PARTICIPAÇÃO DISCENTE, DOCENTE E PROFISSIONAL**

Art. 20. A carga horária relativa ao desenvolvimento de atividade nas EJs poderão ser computadas como:

- I. atividade de extensão, desde que atendam aos princípios das Diretrizes da Extensão na Educação Superior Brasileira: interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social, e formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar;
- II. atividade de estágio obrigatório e ou não obrigatório, desde que haja compatibilidade com os objetivos do estágio previstos no Projeto Pedagógico do Curso e respeitada a Política institucional de Estágio Supervisionado da Uece;
- III. atividade complementar.

Parágrafo único. As atividades de extensão só poderão ser aproveitadas para um dos incisos previstos acima.

Art. 21. O funcionamento da EJ deverá ocorrer mediante a tutoria de um(a) professor(a) do curso ao qual está vinculada. Já as atividades desenvolvidas pela EJ, na forma de produtos e serviços ofertados à comunidade, poderão ainda contar com a supervisão de um(a) docente orientador(a). Também poderão ser realizadas parcerias com profissionais devidamente registrados no respectivo conselho de classe, se este existir e exigir vinculação. Em ambos os casos, orientação e parcerias, serão observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§1º. A carga horária prevista para a tutoria e orientação das atividades da EJ deve ser inserida no



Plano de Atividade Docente (PAD), conforme resolução vigente, mediante portaria emitida pelo Diretor de Centro/Faculdade ao qual a EJ e os professores estejam vinculados.

§2º. Considerando a carga horária atribuída aos docentes:

- I. ao tutor, a portaria de designação da tutoria será emitida com duração de 1 ano, com renovação para o mesmo período mediante apresentação de relatório de atividade de trabalho para a Proex e a Direção de Centro ou Faculdade;
- II. ao orientador, que eventualmente será designado para acompanhar ações extensionistas realizadas pela empresa júnior, a carga horária deverá coincidir com a duração da ação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV **DA REGULARIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 22. A empresa júnior deverá apresentar, aos Colegiados do curso, em conformidade com item b do art. 7º, ao qual está vinculada, a cada 12 (doze) meses a partir da formalização de sua criação, relatório contendo informações de suas atividades acadêmicas e documentação a ser analisada pela IES conforme segue:

- I. Relatório anual da ação de extensão;
- II. Estatuto social;
- III. Ata de eleição e posse;
- IV. Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) ou Quadro de Sócios e Administradores (QSA);
- V. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND);
- VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais (CND) Federal;
- VIII. Relações Anuais de Informações Sociais;
- IX. Comprovante de conta bancária ativa;
- X. Livro diário;
- XI. Contratos de serviço;
- XII. Notas fiscais;
- XIII. Declaração e termo de voluntariado de todos os membros;
- XIV. Cópia do portfólio de serviços aprovado pela EJ.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos anteriores, torna a entidade irregular perante a Uece, impedindo-a de ter o status de empresa júnior para divulgar suas atividades, podendo esta sofrer sanções cabíveis previstas em lei.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As empresas juniores já existentes no âmbito da Universidade Estadual do Ceará devem, no prazo de até 180 dias a partir da aprovação da presente Resolução, efetuar os procedimentos para sua efetiva formalização e adequação normativa.

Art. 24. O reconhecimento de EJ dar-se-á conforme as normas estabelecidas neste documento.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados no Consu, ouvida a Proex.



ANEXO II

Nº. 2089/2025 – CONSU, de 24/10/2025

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A quem possa interessar,

Eu, [Nome do(a) Dirigente], Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelas empresas juniores para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes, venho, por meio desta, declarar a autorização de uso de bem público da universidade, conforme segue:

Empresa Júnior: [Nome da Empresa Júnior]

CNPJ: [CNPJ da Empresa Júnior]

Endereço: [Endereço da Empresa Júnior]

Objetivo do Uso: A Empresa Júnior [Nome da Empresa Júnior] está autorizada a utilizar o espaço [especificar o local, como a sala, o bloco] para a realização de suas atividades, incluindo reuniões, formações e prestações de serviços, no período de [data de início] a [data de término].

Condições:

1. O uso do espaço deve ser previamente agendado junto à administração da universidade.
2. A Empresa Júnior é responsável pela conservação e pela limpeza do local utilizado.
3. Qualquer dano causado ao espaço deve ser reparado pela Empresa Júnior.
4. Esta autorização pode ser revogada a qualquer momento, caso haja necessidade por parte da administração da universidade.

Esta declaração é emitida para fins de comprovação da autorização de uso e deverá ser apresentada sempre que houver solicitação.

Atenciosamente,

[Assinatura do(a) Dirigente]

[Nome do(a) Dirigente]